

data de sua publicação, subjugadas as disposições em con-
trário.

Timbê do Sul, 07 de Julho de 1983

Iduino Mondardo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secre-
taria no dia 10 de Julho de 1983.
Valentin Colodel
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Lei nº 303/83

Dispõe sobre a Organização Ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Timbê do Sul e dá ou-
tras providências.

Iduino Mondardo, Prefeito Mu-
nicipal de Timbê do Sul.

Faço saber a todos os habitantes
do Município que a Câmara vo-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I - Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Timbê do Sul é composta dos
seguintes órgãos:

- I - de Aconselhamento
 1. Conselho Municipal de Desenvolvimento
 2. Comissão Municipal de Defesa Civil
 3. Junta do Serviço Municipal
- II - de Assistência e Apoio

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Assessoria

III - De Administração Geral

1. Secretaria Geral

Título II - Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Municipal

Capítulo I - Dos Órgãos de Conselhamento

Seção I - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

a) sugerir a compatibilização, a nível institucional e técnico, de obras públicas que as entidades nela representadas executarem ou vierem a executar no município;

b) criar mecanismos de informação e comunicação, objetivando minimização de custos de obras públicas;

c) sugerir o estabelecimento de procedimentos e normas para o início de execução de obras na área do município;

d) apreciar matérias de interesse do município encaminhadas pelo Prefeito, quando implicarem na execução de obras e serviços pelas entidades representadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído por:

- 1) Vice-Prefeito Municipal, que o presidirá;
- 2) Três Representantes da Câmara de Vereadores,
- 3) Pelo Secretário Geral da Prefeitura, que

para o seu Vice-Presidente;

- 4) Por um representante de cada Órgão do Governo do Estado, sediados no Município ou na Região.
- 5) Por um representante de cada Sindicato de classe estabelecido no Município;
- 6) Por um representante dos Clubes 4-C.
- f) Por um representante de cada Clube de Serviço sediados no município.

§ 1º - As Entidades aqui mencionadas apresentarão o nome do titular, e seu suplente, o qual será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, podendo haver re-
eleição.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que deixar de manter vínculo com a entidade representa-

§ 3º - O exercício do mandato é gratuito, considerada a participação de cada membro, como serviço de relevância prestado ao Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desempenho reunirá-se já sempre que convocado pelo Presidente.

Seção II - Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art. 5º - A competência da Comissão Municipal de Defesa Civil é a definida para a Comissão Estadual, no âmbito do Território do Município.

§ 1º - Os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, em número de quatro, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e três cidadãos pro-
curados quando o fenômeno que ocasionou

constituição já não existiu.

§ 2º - Preside a Comissão o Prefeito Municipal e os serviços de todos os seus membros não será remunerado, constituindo, este trabalho, subsídio para o Município.

Seção III - Da Junta do Serviço Militar

Art. 6º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, prestando atendimento aos munícipes na regulamentação de documentação militar por todos os pontos de vista.

Art. 7º - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 8º - A Junta do Serviço Militar é presidida pelo Prefeito Municipal o qual não poderá delegar esta competência a terceiros.

Capítulo II - Dos Órgãos de Assistência e Assessoramento

Seção I - Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que assiste o Prefeito Municipal nas funções políticas, atendimento aos munícipes e ligação com os demais Poderes e Autoridades, bem como a sustentação administrativa.

Parágrafo Único - Além da assessoria compete-lhe informar o Prefeito sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessoramento no campo das relações públicas, no campo jurídico, estudos e propostas no campo turístico, no campo ecológico e outros.

Seção II - Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 10 - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal no

TIMBÉ DO SUL
90

conté ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, do qual é presidente o Vice-Prefeito.

Capítulo III - Da Administração Geral

Artigo I - Da Secretaria Geral

Art. 11 - A Secretaria Geral é o Órgão encarregado do planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas e dos serviços e obras programadas pela Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.

Art. 11 - A Secretaria Geral é o Órgão encarregado do planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas e dos serviços e obras programadas pela Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.

Art. 12 - A Secretaria Geral é constituída pelos seguintes Departamentos, subordinados diretamente ao titular:

- I - Departamento Administrativo e Financeiro;
- II - Departamento de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social;
- III - Departamento de Obras e Viação;
- IV - Departamento de Agricultura.

§ 1º - Ao Departamento Administrativo e Financeiro competem as atividades, meios da Prefeitura relacionadas aos assuntos diretamente ligados à administração geral no que concerne a pessoal, patrimônio, diário, arquivos, zeladoria e guarda, a execução da política financeira, econômica e fiscal, lançamento de impostos e arrecadação de rendas municipais; custódia, guarda e movimentação de valores, contabilidade e balanço, elaboração da proposta orçamentária e outros.

invenientes ao mesmo

§ 2º - Ao Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social competem as atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as referentes ao ensino de 1º grau; as atividades relativas à cultura e a prática desportiva; as atividades de assistência social, ambulatorial, política sanitária, atividades de natureza social e outras inerentes ao Departamento.

§ 3º - Ao Departamento de Obras e Viação compete a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas, vias e logradouros públicos; licenciamentos e fiscalização de obras particulares; execução e fiscalização de obras públicas municipais; fiscalização dos contratos de concessão que se relacionem com os serviços a seu cargo; guarda, manutenção e conservação de frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; limpeza e iluminação pública, manutenção de praças, parques, jardins e arborização da cidade; administração de mercados, feiras e remédios públicos, fiscalização dos perigos públicos concedidos, permitidos ou autorizados; conservação de terminais e abrigos e outras tarefas inerentes ao Departamento.

§ 4º - Ao Departamento de Agricultura compete a execução das atividades agropecuárias e de abastecimento do Município, realizando ou cooperando com os Organismos Federais e/ou Estaduais e/ou Entidades de Classe; execução das atividades referentes à Patrulha Mecanizada Rural; projetos na área de fruticultura, essências florestais, agricultura, pecuária, apicultura, colagem, apicultura, laticínios, defesa sanitária animal e vegetal, inseminação artificial, horticultura, suinocultura, avicultura, silvicultura rural,

demagem e irrigação e outros inerentes ao Departamento.

Título II - Das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I - Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 13 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul, de que fala esta Lei, entrará em funcionamento gradativamente, sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos,

Art. 14 - A medida em que forem sendo implantados os novos órgãos da Estrutura Administrativa, os respectivos Chefes da atual estrutura administrativa cujas funções correspondem às dos novos órgãos, ficarão automaticamente extintos.

Art. 15 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo atribuir gratificação de Chefia, de até 200% (Cem por cento) de seus vencimentos, aos ocupantes de cargos de chefia e assessoria instituídos por esta Lei.

Art. 16 - Cumpre os Chefes encaminhar, trimestralmente, ao seu superior imediato, relatórios de suas atividades, observados os requisitos para a sua elaboração, a ser baixados por Ordem de Serviço do Secretário Geral.

Art. 17 - Extinto o órgão de atual estrutura administrativa, extingui-se, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada.

correspondente à sua Chefia.

Art. 18. Fica assegurado ao Funcionário Efetivo da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo Comissionado no Poder Executivo por cinco anos consecutivos ou de anos alternados, a agregação aos vencimentos do cargo em comissão.

Art. 19. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no pagamento do Município, nos reajustamentos que se fizerem necessários à execução desta Lei, respeitadas as elementos e funções.

Capítulo II - Do Quadro Permanente de Pessoal

Art. 20. O Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul, criado com esta Lei, é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, observado, quanto ao seu provimento que os cargos Comissionados são de livre nomeação do Prefeito e o Efetivo, de nomeação do Prefeito, após prévia realização de concurso público.

Art. 21. Sempre que o Serviço exigir, o Prefeito Municipal contratará servidores da Prefeitura Municipal, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 22. O aumento de vencimentos salarial dos funcionários da Municipalidade e o aumento dos servidores se dará de conformidade com as Leis em vigor ou, além dessas, sempre que assim o desejar o Prefeito Municipal autorizado pela Câmara de Vereadores.

Art. 23. Os cargos de Chefes de Divisão serão providos sempre que proposta neste sentido for apresentada pelo Diretor do Departamento, aprovada pelo Prefeito Municipal, na qual serão especificadas

TIMBRE DO SUL

as atribuições, nunca ultrapassando a mais que uma por Departamento, salvo o Administrativo e financeiro que poderá comportar até duas.

Art. 24 - Ficam transformados os cargos existentes atuais cujas atribuições forem abrangidas pelos aqui criados.

Art. 25 - Além do perigo Público Municipal, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a portar, transfere da Secretaria Geral para o Galimete do Prefeito ou Vice-Prefeito a competência de uma ou mais divisões.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, surtindo as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal,

Timbé do Sul, 22 de Setembro de 1983

IDUINO MONDARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei neste Secretariado no data supra.

(Complemento na pg. 11)

Lei nº 304/83

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação / UNCI

Iduino Mondardo, Prefeito Municipal de Timbé do Sul.